



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 03/2017.

Autoriza contratação temporária por excepcional interesse público.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município a contratar Motorista, Serviços Gerais e Oficial Especializado por excepcional interesse público, na forma da Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. A remuneração do pessoal a ser contratado será alterada, sem distinção de índices, por ocasião da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 2º A contratação de pessoal será feita mediante processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, com divulgação em periódico local ou regional e em *internet*.

Art. 3º O contrato temporário terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por um único período de 12 meses.

§ 1º O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I – pelo esgotamento de seu objeto;
- II – pelo decurso do prazo;
- III – por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação formal de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- IV – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- V – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos do § 4º e seguintes do artigo 169 da Constituição da República;
- VI – término do convênio ou ajuste similar ou extinção do programa que motivou a celebração do contrato;
- VII – pela existência de aprovados em concurso público.

§ 2º Em todos os casos de extinção do contrato, não haverá incidência de multa ou indenização, exceto as parcelas remuneratórias devidas em função de sua execução.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor e pelas suas correspondentes para os exercícios subsequentes.

Art. 5º Integra a presente Lei o Anexo I.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, 9 de janeiro de 2017.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

ANEXO I – LEI Nº

QUADRO DE DETALHAMENTO DE FUNÇÕES,
CARGA HORÁRIA, VAGAS, REMUNERAÇÕES E LOTAÇÃO

FUNÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	REMUNERAÇÕES	LOTAÇÃO
Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	3	R\$ 965,14	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Oficial Especializado	40 horas	3	R\$ 1.499,35	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Motorista	40 horas	8	R\$ 965,14	Secretarias Municipais de: - Obras e Serviços Públicos; - Saúde; - Educação, Esportes e Lazer.

Prefeitura Municipal de Areado, em 9 de janeiro de 2017.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal